

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a importação, exportação,
processamento, transporte, armazenagem,
liquefação, regaseificação, distribuição e
comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA

a) Excluir, do inciso XXXV do artigo 5º, a expressão “gás natural, considerado de interesse dos serviços locais de”, ficando o inciso com a seguinte redação:

“XXXV – gasoduto de distribuição: duto destinado à movimentação de gás canalizado aos usuários finais, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenamento e de entrega, explorado com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal.”

b) Excluir, do inciso XXXVII do artigo 5º, a palavra “natural” e substituí-la por “de qualquer origem”, ficando o inciso com a seguinte redação:

“XXXVII – Gás Canalizado: todo gás, de qualquer origem, que seja movimentado por meio de gasoduto de distribuição.”

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se ajustar os dispositivos. Nem todo o gás movimentado nos gasodutos de distribuição é o natural, podendo-se citar, como exemplo, o gás manufaturado e o resultante do processo de refino de petróleo.

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP